



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA PGE Nº 075/2015

Dispõe sobre as Subunidades a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere os artigo 11, inciso I, e 25 da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991,

Considerando que as funções constitucionais de consultoria e de assessoramento jurídico prestadas pelos órgãos de Procuradoria Geral do Estado cumprem papel relevantíssimo, porquanto viabiliza a ação estatal em todos os segmentos;

Considerando que as funções constitucionais de consultoria e de assessoramento jurídico quando exercidas com maior proximidade com as demandas tornam-se mais eficazes;

Considerando que a presença de Procuradores de Estado nos diversos órgãos da Administração Pública torna possível a execução das tarefas atribuídas ao Estado com mais agilidade;

Considerando a necessidade de tornar institucional o funcionamento descentralizado da Procuradoria Geral do Estado no âmbito das Secretarias de Estado de Infraestrutura, de Saúde e de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º São atribuições das Subunidades da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios nas Secretarias de Estado de Infraestrutura, de Saúde e de Educação:

I – prestar assessoramento jurídico em assuntos de interesse do órgão de vinculação, compreendendo a participação em reuniões, formulação de propostas, apresentação de soluções alternativas e colaboração na elaboração de instrumentos jurídicos, nas matérias de sua competência;

II – manifestar-se sobre minutas de atos convocatórios de licitação, bem como de contratos, convênios e demais instrumentos de ajuste de interesse da Administração Estadual;

III - opinar sobre os atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

IV - prestar às unidades da área de contencioso esclarecimentos necessários à defesa do Estado em juízo, quando solicitado.

Parágrafo único Caberá às Secretarias de Estado mencionadas no caput providenciar local adequado para o funcionamento das respectivas Subunidades, fornecendo-lhes o suporte administrativo necessário, bem como definir as autoridades competentes para o encaminhamento dos expedientes que lhes forem destinados.

Art. 2º Serão necessariamente submetidos à aprovação da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios as manifestações das Subunidades.

Art. 3º Compete ao Subprocurador-Geral do Estado:

I – coordenar, supervisionar e disciplinar a atuação das Subunidades, definindo orientações e estratégias gerais;

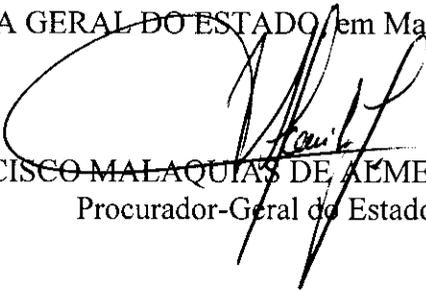
II – promover a alocação de recursos necessários ao funcionamento das Subunidades;

III – adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e uniformização da atuação das subunidades;

IV – manter contatos diretos com autoridades da Administração Pública Estadual, em assuntos de interesse da respectiva área de atuação, dando ciência ao Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO em Maceió, 03 de março de 2015.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador-Geral do Estado

PUBLICADO NO DOE,
EM 06, 03, 15